

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO (TJPE)
II CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE
SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROVA ORAL

MALOTE 5

PONTO 4 – DIREITO NOTARIAL E REGISTRAL

QUESTÃO 1

Responda aos seguintes questionamentos, de forma fundamentada nas normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco (CGJ/PE).

- 1 De acordo com o Código de Normas dos Serviços Notariais e Registrais do Estado de Pernambuco (Provimento n.º 11/2023 da CGJ/PE), é possível utilizar verba excedente apurada no funcionamento de serventia sob intervenção para o pagamento de dívidas decorrentes da delegação anterior?
- 2 Caso o titular de determinada serventia cometa falta grave e seja suspenso por aplicação da pena prevista na Lei dos Serviços Notariais e de Registro (Lei n.º 8.935/1994), o corregedor-geral de justiça pode designar como interventor delegatário de sua livre escolha ou o interventor deve ser o substituto mais antigo da serventia ou um outro notário ou registrador da mesma comarca?

TÓPICOS DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADOS

11 Legislação atinente ao Direito Notarial e Registral. 11.1 Leis n.º (...) 8.935/1994. Provimento 11/2023 – CGJ/PE (Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco).

PADRÃO DE RESPOSTA

1 De acordo com o art. 198, § 6.º, do Código de Normas dos Serviços Notariais e Registrais do Estado de Pernambuco (CNSNR/PE – Provimento n.º 11/2023, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco), é proibido utilizar verba excedente apurada no funcionamento de serventia sob intervenção para pagar dívidas decorrentes da delegação anterior, mesmo que sejam de natureza tributária ou trabalhista, porque tais dívidas são de responsabilidade pessoal do ex-delegatário ou dos sucessores deste.

2 Consoante o art. 197 do Código de Normas dos Serviços Notariais e Registrais do Estado de Pernambuco (CNSNR/PE), no caso de suspensão do titular por aplicação da suspensão prevista no art. 33, inciso III, da Lei n.º 8.935/1994 (Lei dos Serviços Notariais e de Registro – LSNR, ou Lei de Notários e Registradores – LNR), o corregedor-geral de justiça não é obrigado a designar como interventor o substituto mais antigo da serventia ou outro notário ou registrador da mesma comarca, como se exige em outros casos de vacância, ausência, impedimento ou afastamento preventivo do delegatário titular (art. 196 do CNSNR/PE). Nos casos de suspensão por falta grave, o corregedor-geral de justiça pode designar, como interventor da serventia, delegatário da sua livre escolha, por se tratar de função transitória e em colaboração com a Corregedoria-Geral.

ROTEIRO DE ARGUIÇÃO

Solicite ao candidato que leia o comando da questão.

Ouça a explanação do candidato a respeito da questão e, caso ele não tenha exaurido a resposta esperada de acordo com o estabelecido no padrão de respostas previsto para a questão, conduza a arguição da forma a seguir apresentada.

Atenção! Somente deverão ser feitos os questionamentos referentes aos aspectos não explorados ou explorados de maneira equivocada pelo candidato em sua resposta inicial. Caso ele já tenha tratado corretamente de algum aspecto explorado nas perguntas a seguir, o examinador deverá abster-se de fazê-las e realizar a respectiva avaliação do candidato.

- 1 O que prevê o Código de Normas dos Serviços Notariais e Registrais do Estado de Pernambuco acerca da utilização de verba excedente apurada no funcionamento de serventia sob intervenção para pagar dívidas decorrentes da delegação anterior?
- 2 De quem seria a responsabilidade por essas dívidas?
- 3 No caso de suspensão por falta grave do delegatário titular, é obrigatória a designação do substituto mais antigo da serventia ou de um outro notário ou registrador da mesma comarca como interventor? O corregedor-geral de justiça poderia designar como interventor delegatário da sua livre escolha?

Finalize sua arguição com a expressão: **Sem mais perguntas.**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO (TJPE)
II CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE
SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROVA ORAL
MALOTE 5
PONTO 4 – DIREITO CIVIL

QUESTÃO 2

Com fundamento no Código Civil e na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, discorra acerca do(s) prazo(s) prescricional(is) aplicável(is) à pretensão de reparação civil de danos decorrentes de responsabilidade contratual e de responsabilidade extracontratual.

TÓPICOS DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADOS

11 Prescrição e decadência. 13 Obrigações. 13.22 Responsabilidade contratual e extracontratual.

PADRÃO DE RESPOSTA

PADRÃO DE RESPOSTA

Segundo o Superior Tribunal de Justiça, o prazo prescricional aplicável à pretensão de reparação de danos depende da natureza da responsabilidade: se contratual, ou seja, decorrente do inadimplemento de obrigação assumida em contrato, aplica-se o prazo de 10 anos previsto no art. 205 do Código Civil; se extracontratual (ou aquiliana), ou seja, fundada em ato ilícito ocorrido fora de relação contratual, incide o prazo de 3 anos, conforme o art. 206, § 3.º, V, do Código Civil. Essa distinção é constantemente reafirmada pelo STJ, que entende ser essencial analisar a origem do dano para fins de definição do prazo prescricional.

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO INDENIZATÓRIA POR PERDAS E DANOS. RESPONSABILIDADE CONTRATUAL FUNDADA EM BUSCA E APREENSÃO DE VEÍCULO. PRESCRIÇÃO DECENAL. ARTIGO 205 DO CC.

1. Ação indenizatória por perdas e danos.

2. Esta Corte Superior pacificou entendimento, segundo o qual, “É decenal o prazo prescricional da pretensão de reparação de danos decorrentes de responsabilidade contratual, enquanto é trienal o prazo prescricional relativo a pretensão fundada em responsabilidade extracontratual.” (STJ, Terceira Turma, AREsp. 2.735.426/SC (2024/0329649-6), rel. min. Nancy Andrighi, julgamento em 26/5/2025, DJEN 29/5/2025)

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. ARTS. 489 E 1.022 DO CPC/2015. VÍCIOS INEXISTENTES. DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. AUSÊNCIA. RESPONSABILIDADE CIVIL CONTRATUAL. PRESCRIÇÃO DECENAL. INCIDÊNCIA DO ART. 205 DO CC. PRECEDENTES. DECISÃO SURPRESA. AUSÊNCIA. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 7/STJ. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

2. A decisão monocrática negou provimento ao recurso especial, aplicando corretamente a prescrição decenal prevista no art. 205 do Código Civil, em consonância com a jurisprudência do STJ, que estabelece tal prazo para a responsabilidade civil contratual. (STJ, Segunda Turma, AgInt no REsp. 2.047.664/ES (2023/0009902-1), rel. min. Teodoro Silva Santos, julgamento em 12/3/2025, DJEN 18/3/2025)

AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL. PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES INDEVIDAS. PRESCRIÇÃO DECENAL. SÚMULA 168 DO STJ.

1. A jurisprudência desta Corte firmou o entendimento de que, tratando-se de responsabilidade contratual, incide o prazo geral de 10 anos previsto no art. 205 do Código Civil de 2002,

aplicando-se a prescrição trienal do art. 206, § 3º, V, do mesmo estatuto, aos casos de responsabilidade extracontratual. (STJ, Segunda Seção, AgInt nos EREsp. 1.685.808/SP (2017/0188050-0), rel. min. Maria Isabel Gallotti, julgamento em 29/10/2024, DJe de 7/11/2024)

ROTEIRO DE ARGUIÇÃO

Solicite ao candidato que leia o comando da questão.

Ouç a explanação do candidato a respeito da questão e, caso ele não tenha exaurido a resposta esperada de acordo com o estabelecido no padrão de respostas previsto para a questão, conduza a arguição da forma a seguir apresentada.

Atenção! Somente deverão ser feitos os questionamentos referentes aos aspectos não explorados ou explorados de maneira equivocada pelo candidato em sua resposta inicial. Caso ele já tenha tratado corretamente de algum aspecto explorado nas perguntas a seguir, o examinador deverá abster-se de fazê-las e realizar a respectiva avaliação do candidato.

- 1 Qual é o prazo prescricional aplicável à pretensão de reparação civil de danos?
- 2 O prazo é o mesmo para responsabilidade contratual e extracontratual? Quais são os prazos aplicáveis para cada situação?
- 3 Qual o fundamento jurídico de cada prazo?

Finalize sua arguição com a expressão: **Sem mais perguntas.**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO (TJPE)
II CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE
SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROVA ORAL
MALOTE 5
PONTO 4 – DIREITO EMPRESARIAL

QUESTÃO 3

Considere a seguinte situação hipotética:

No âmbito de certo contrato de fomento mercantil, a empresa Beta comprou, mediante deságio, os direitos creditórios que a empresa Delta possuía em face da empresa Gama S.A. Ocorre que, apesar da regularidade do crédito cedido por Delta, a empresa Gama S.A. ficou inadimplente, em razão de não ter performado como esperado, de modo que a empresa Beta não recebeu o valor ao final devido. Nesse contexto, uma vez que houve, quando da pactuação do contrato entre as empresas Beta e Delta, a inserção de cláusula segundo a qual esta última responderia pela solvabilidade dos direitos cedidos, a empresa Beta ajuizou ação em desfavor da empresa Delta, no intuito de receber os valores devidos pela inadimplente Gama S.A.

A partir da situação hipotética apresentada, atenda ao que se pede a seguir, considerando, no que couber, o entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça.

- 1 Apresente a definição de contrato de fomento mercantil.
- 2 Cite duas características desse tipo de contrato.
- 3 Discorra sobre a possibilidade de a empresa Beta, na situação narrada, exercer o direito de regresso em face da empresa Delta.

TÓPICOS DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADOS

15 Contratos Empresariais. 22 Súmulas, Temas e Teses do STF e STJ.

PADRÃO DE RESPOSTA

- 1 O contrato de fomento mercantil (*factoring* ou faturização) pode ser definido, em linhas gerais, como a operação mercantil por meio da qual determinada empresa (faturizadora) compra os direitos creditórios de outra (faturizada), mediante pagamento antecipado de valor inferior ao montante adquirido.
- 2 O contrato de fomento mercantil possui as seguintes características: é um contrato de adesão, bilateral, oneroso e real.
- 3 Conforme entendimento do STJ, a faturizada apenas responde pela existência do crédito no momento da cessão, enquanto a faturizadora assume o risco — intrínseco à atividade desenvolvida — da solvabilidade dos títulos cedidos. Nesse sentido, nos contratos de fomento mercantil, devem ser consideradas nulas cláusulas de responsabilização da faturizada pela solvência dos valores transferidos, uma vez que o risco é inerente a esse tipo de contrato, razão pela qual a empresa Beta não poderá exercer o direito de regresso em face da empresa Delta. (REsp 2.106.765/CE, relatora ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 12/3/2024, DJe de 15/3/2024)

ROTEIRO DE ARGUIÇÃO

Solicite ao candidato que leia o comando da questão.

Ouça a explanação do candidato a respeito da questão e, caso ele não tenha exaurido a resposta esperada de acordo com o estabelecido no padrão de respostas previsto para a questão, conduza a arguição da forma a seguir apresentada.

Atenção! Somente deverão ser feitos os questionamentos referentes aos aspectos não explorados ou explorados de maneira equivocada pelo candidato em sua resposta inicial. Caso ele já tenha tratado corretamente de algum aspecto explorado nas perguntas a seguir, o examinador deverá abster-se de fazê-las e realizar a respectiva avaliação do candidato.

- 1 Como funciona o contrato de *factoring*? Quais são os papéis do faturizador e do faturizado? Qual é a dinâmica da operação de *factoring*?
- 2 Quais são as características do contrato de *factoring*?
- 3 A empresa Delta pode ser responsabilizada pela insolvência da empresa Gama? É válida a cláusula contratual que determina tal responsabilização?
- 4 A quem incumbe o risco da solvabilidade dos títulos cedidos no contrato de *factoring*? É possível que as partes convençionem sobre esse aspecto?

Finalize sua arguição com a expressão: **Sem mais perguntas.**